



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [assessoria\\_gabinete@yahoo.com.br](mailto:assessoria_gabinete@yahoo.com.br)



MENSAGEM N.º 1, DE 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, projeto de lei que altera o anexo II, quanto ao cargo de Cadastrador Social, da Lei Municipal n.º 1.963, de 5 de dezembro de 2018, que autoriza a contratação de profissionais para atender ao Programa do Governo Federal de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), fixa vencimentos e dá outras providências.

A alteração no cargo de Cadastrador Social diz respeito à qualificação exigida para o cargo, cuja exigência prevista na Lei Municipal n.º 1.963 é de nível superior completo. Faz-se necessário a alteração do nível de escolaridade exigido para o referido cargo para nível médio completo, para melhor adequação das atribuições e remuneração ao nível de qualificação exigida para ocupar o cargo.

Assim, ao submetermos o projeto à apreciação dessa Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de janeiro de 2019.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº

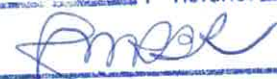
3/2019

Data

15/1/19

Horário:

10:37H5

  
Responsável pelo Protocolo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [assessoria\\_gabinete@yahoo.com.br](mailto:assessoria_gabinete@yahoo.com.br)



PROJETO DE LEI N.º 78 2019.

Altera o nível de escolaridade do cargo de Cadastrador Social criado pela Lei Municipal n.º 1.963, de 5 de dezembro de 2018, que autoriza a contratação de profissionais para atender ao Programa do Governo Federal de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), fixa vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II, da Lei Municipal n.º 1.963, de 5 de dezembro de 2018, que contém o quadro de cargos para atender ao Programa do Governo Federal de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com relação ao cargo de Cadastrador Social, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 14 de janeiro de 2019.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: assessoria\_gabinete@yahoo.com.br



### ANEXO I

### CADASTRADOR SOCIAL

#### ATRIBUIÇÕES:

1. entrevistar pessoas para coleta de dados;
2. preencher os Formulários do CadÚnico tanto manualmente, quanto no sistema on-line;
3. incluir dados no sistema de cadastramento, por meio de digitação e transmissão dos dados das famílias cadastradas, acompanhando o retorno do processamento pela Caixa Econômica Federal -CAIXA;
4. alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;
5. atender ao público para informações específicas do Programa Bolsa Família;
6. proceder extração do cadastro das famílias do sistema para assinaturas;
7. transmitir os dados familiares por meio do aplicativo específico disponibilizado aos municípios;
8. contactar outros municípios e estados, para verificação de benefícios de cadastro em transferência;
9. executar outras atribuições afins em consonância com a política pública de âmbito federal, dos programas abrigados nesta ação municipal;
10. efetuar demais tarefas correlatas a sua função

#### QUALIFICAÇÃO:

Nível Médio Completo.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.